



DENÚNCIA Nº	20465/2018
PROTOCOLO SICCAU Nº	782696/2018
DENUNCIANTE	André Nör
DENUNCIADO	Arq. e Urb. Abílio Jacques Brunini Moumer
RELATOR	Marcel de Barros Saad

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 100/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia 24 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo relator (a), Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler no parecer de admissibilidade;

Considerando a desistência do denunciante por entender que não trata-se de denúncia ética, mas de exercício profissional;

Considerando que não atende os critérios de admissibilidade previstos no art. 20, inciso V e VI;

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, para não acatar a denúncia, arquivando-a liminarmente, uma vez que inexistem indícios de falta ético-disciplinar;
1. Comunicar as partes desta decisão, informando que cabe recurso.
2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad, João Antônio Silva Neto e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência da Conselheira Inês Vieira Serpa.

MARCEL DE BARROS SAAD

Coordenador

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador Adjunto

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Membro

INÊS VIEIRA SERPA

Membro

AUSENTE